

AO EXPEDIENTE DO DIA  
21 de 07 de 19 97  
Em 22 de 07 de 19 97



ESTADO DA PARAÍBA  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



Presidente

PROJETO DE LEI Nº 777/97

Denomina de "Governador Antônio Mariz" o Conjunto Habitacional, construído pelo IPEP, para os Delegados de Polícia do Estado da Paraíba.

Art. 1º - Fica denominado de "Governador ANTÔNIO MARIZ" o conjunto habitacional, construído pelo IPEP, para os Delegados de Polícia do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

PEDRO MEDEIROS  
1º SECRETÁRIO

INALDO LEITÃO  
PRESIDENTE

TIÃO GOMES  
2º SECRETÁRIO

Aprovado em único Turno

Em 27 de 08 de 1997

1º Secretário

JUSTIFICATIVA:

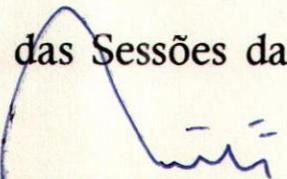
Ao trazermos à consideração desta Casa Legislativa a proposta de dar denominação de Governador Antônio Mariz o Conjunto Habitacional, construído pelo IPEP, nesta Capital, para os Delegados de Polícia do Estado da Paraíba, fazemo-lo com a mais absoluta convicção de estarmos atendendo aos anseios da vontade popular dos paraibanos.

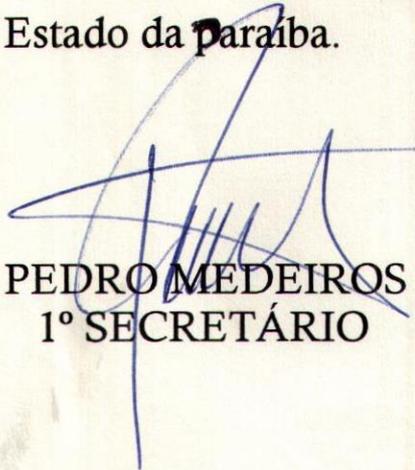
A simples menção do seu nome basta para nos desdobrar à vista um dos mais fulgurantes períodos da história recente do nosso Estado.

É necessário afirmar que foi esse grande paraibano o responsável pela criação de vários conjuntos habitacionais em nosso Estado, quando assumiu um das direções do BNH, além de ter incentivado a construção de outros durante o curto período em que esteve à frente do Governo do Estado da Paraíba.

Em assim sendo, nada mais justo que atender à reivindicação da Categoria dos Delegados de Polícia, que deseja homenagear a memória do grande estadista, Governador Antônio Mariz, dando o seu nome àquele núcleo habitacional, construído graças a determinação do governador José Maranhão, que na medida do possível vem oferecendo moradia a várias categorias de servidores públicos estaduais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do  
Estado da Paraíba.

  
INALDO LEITÃO  
PRESIDENTE

  
PEDRO MEDEIROS  
1º SECRETÁRIO

TIÃO GOMES  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
**Assembléia Legislativa**  
 Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 772/900 No. 777/900

EM, 21 de Julho de 1977

[Signature]

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia 1 / 1

de 1977

EM 21 / Julho / 1977

[Signature]  
 SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 21 / Julho / 1977

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator  
 o Deputado [Signature]  
 Em 29 de Julho de 1977  
[Signature]  
 Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**PROJETO DE LEI Nº 777/97**

*Denomina de "Governador Antonio Mariz" o Conjunto Habitacional, construído pelo IPEP, para os Delegados de Polícia do Estado da Paraíba.*

**AUTOR: Dep. INALDO LEITÃO E OUTROS**  
**RELATOR: Dep. TARCIZO TELINO**

**PARECER** Nº 147/97

**I - RELATÓRIO**

Apresenta-se para apreciação por essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 777/97, da lavra do eminente Deputado Inaldo Leitão e outros. Em sua peça legislativa, o senhor parlamentar busca denominar de Governador Antonio Mariz, o conjunto habitacional construído pelo IPEP, para os Delegados de Polícia do Estado da Paraíba.

Apesar do senhor Deputado não haver justificado expressamente sua iniciativa, a utilização do nome do inesquecível Antonio Mariz, já justifica a honraria.

Este é o relatório

**II - VOTO DO RELATOR**

Honra-nos apreciar a presente iniciativa, a qual é justa e oportuna, haja vista não haver qualquer óbice de natureza Constitucional, Legal ou Regimental que venha obstaculizar a tramitação e aprovação por essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação do Projeto em tela, ao contrário, a lembrança e o empréstimo do nome do nosso ex-Governador Antonio Mariz ao conjunto habitacional dos Delegados de Polícia da Paraíba, justifica e une caprichosamente dois dos maiores desejos do então governador, os quais eram levar moradia e segurança aos paraibanos, e nada mais honroso que ser lembrado com o nome num conjunto habitacional onde as moradias abrigarão os homens que levam a segurança ao Estado.

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Dep. João Paulo**  
Membro



**Dep. Vital Filho**  
Membro

**Dep. Antonio Ivo**  
Membro

**Dep. Tarcizo Telino**  
Relator



**Dep. Fernando Melo**  
Membro



**Dep. Chico Lopes**  
Membro



téc.bel.crp

Aprovado o Parecer de  
discussão única.

Em 27 de 08 de 1997



1. SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**

Conforme determina a legislação em vigor, torna-se imperioso a competência de iniciativa, o amparo legal e a expressa odediência ao Regimento Interno da Casa de Epitácio Pessoa na aprovação de matérias legislativas, in casu, em nada pode essa relatoria se opor, pois encontra-se revestida a presente proposição de todos os elementos necessários para a sua inteira aprovação, nesses termos, a relatoria vota pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 777/97, opinando por sua justa e inteira aprovação.

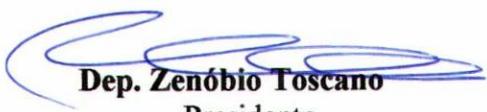
É como voto  
Sala da Comissão, em 12 de agosto de 1997

  
**Dep. Tarcizo Telino**  
Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao voto do senhor Relator, pugnando pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 777/97.

Este é o parecer

  
**Dep. Zenóbio Toscano**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

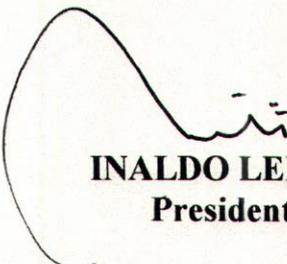
**OFÍCIO Nº 753/97**

**João Pessoa, em 27 de agosto de 1997.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 777/97, de autoria do Deputado INALDO LEITÃO, que "Denomina de Governador Antônio Mariz o Conjunto Habitacional, construído pelo IPEP, para os Delegados de Polícia do Estado da Paraíba "*

*Atenciosamente,*



**INALDO LEITÃO**  
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 310/97**  
**PROJETO DE LEI Nº 777/97**

Denomina de “Governador Antônio Mariz” o Conjunto Habitacional, construído pelo IPEP, para os Delegados de Polícia do Estado da Paraíba.

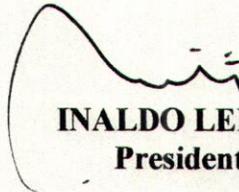
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado de “Governador Antônio Mariz” o Conjunto Habitacional, construído pelo IPEP, para os Delegados de Polícia do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,**  
**27 de agosto de 1997.**

  
**INALDO LEITÃO**  
Presidente